



CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I – Assistido: Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada no plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;
- II – Beneficiário: as pessoas físicas indicadas pelo participante ou assistido da DF-PREVICOM e que, nos termos do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano;
- III - Comissão Eleitoral: composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, designada pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da DF-PREVICOM, a cada processo eleitoral instaurado, responsável por conduzir os trabalhos relacionados a este Regulamento;
- IV – Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional da DF-PREVICOM, ao qual compete a orientação superior dela por meio do estabelecimento de diretrizes e políticas de administração a serem por ela observadas;
- V – Conselho Fiscal: órgão de controle interno da DF-PREVICOM, incumbindo-lhe fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da legislação e da regulamentação pertinente, do Estatuto e das demais normas internas da DF-PREVICOM;
- VI - Cronograma: documento produzido pela Comissão Eleitoral, sendo previamente aprovado pela Diretoria-Executiva, contendo as principais etapas e prazos relacionados ao processo eleitoral;
- VII - Declaração: documento anexo do Edital de Convocação de Eleição, a ser preenchido pela dupla de candidatos, individualmente, e formalizado junto à Comissão Eleitoral, nos moldes previstos neste Regulamento;
- VIII - Dupla de Candidatos: dupla formada por titular e seu respectivo suplente, candidatos a cargo objeto do pleito eleitoral, a qual deve ser composta por



Participantes ou Assistidos vinculados a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

- IX - Edital de Convocação de Eleição: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada processo eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento;
- X – Participante: pessoa física a quem o Plano é destinado e que mantenha nele inscrição ativa;
- XI – Patrocinadores: o Poder Executivo do Distrito Federal, suas autarquias e fundações; a Câmara Legislativa do Distrito Federal; o Tribunal de Contas do Distrito Federal; a Defensoria Pública do Distrito Federal; e os Municípios que integram a região de desenvolvimento do entorno do Distrito Federal que vierem a aderir a planos de benefícios específicos;
- XII – Portal da DF-PREVICOM: sítio eletrônico da DF-PREVICOM na internet, que pode ser acessado por meio do endereço www.dfprevicom.com.br/; e
- XIII - Requerimento de Inscrição: documento anexo ao Edital de Convocação de Eleição, a ser preenchido pela dupla de candidatos e formalizado junto à Comissão Eleitoral, nos moldes previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS ELETIVOS

Art. 3º Os representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 4º Cada membro titular terá 1 (um) suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

Art. 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, ocorrendo a investidura nos cargos dos órgãos estatutários por termo subscrito pelo presidente do Conselho Deliberativo e pelo membro empossado ou procurador constituído especificamente para essa finalidade e ocorrerá em data única, previamente definida pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.



CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º Haverá eleições a cada 2 (dois) anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos Participantes e Assistidos, titular e suplente, será realizada nova eleição para a escolha dos substitutos, desde que restem no mínimo 8 (oito) meses para o término do mandato, os quais cumprirão o restante do mandato, observados os requisitos, critérios e condições de investidura previstos no Estatuto da DF-PREVICOM e as disposições deste Regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a apresentação do relatório previsto no art. 38 deste Regulamento à Diretoria-Executiva.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

- I – o Regulamento Eleitoral;
- II – o Edital de Convocação de Eleição;
- III – a relação nominal dos eleitores;
- IV – o sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos;
- V – os Requerimentos de Inscrição da dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente;
- VI – as Declarações das duplas de candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII – as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII – as eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões; e
- IX – o relatório final sobre o processo eleitoral.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela DF-PREVICOM pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.



§ 3º A área competente da DF-PREVICOM avaliará o sistema eletrônico, a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 8º. O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição das duplas de candidatos;

II – a preservação da isonomia entre as duplas de candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento; e

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da dupla de candidatos que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso, em até 3 (três) dias úteis, à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso, em até 3 (três) dias úteis, ao Conselho Deliberativo.

§ 7º Será atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto na forma dos §§ 5º e 6º deste artigo, exceto àqueles interpostos durante o período de votação.

§ 8º Todos os pedidos, recursos e impugnações, a que se refere ao processo eleitoral em curso, deverão ser motivados e, quando couber, instruídos de indícios ou provas que comprovem tal motivação, sob pena de:

I – não conhecimento do documento;

II – revogação da candidatura; e/ou



III– envio do documento ao Comitê de Ética e de Conduta, quando o demandante for membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, para apuração e responsabilização.

Art. 9º. Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da DF-PREVICOM, no Regimento Interno ou neste Regulamento:

- I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III – comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo o efetivo início do processo eleitoral tão logo o ato de constituição da Comissão Eleitoral tenha sido praticado;
- IV – aprovar o Cronograma da eleição, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- V – promover, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das duplas de candidatos, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do Cronograma da eleição;
- VI – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os Participantes e Assistidos vinculados ao plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VII – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;
- VIII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- IX – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- X – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 10 deste Regulamento; e



XI – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso IX do art. 9º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto no caput deste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao da publicação da decisão no Portal da DF-PREVICOM.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da DF-PREVICOM, na reunião ordinária subsequente ao ato previsto no § 4º deste artigo, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

§ 6º São legitimados a interpor o recurso previsto neste artigo os Participantes e os Assistidos relacionados na base de votantes.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados pela Diretoria-Executiva dentre os empregados da DF-PREVICOM.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer dupla de candidatos, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.



§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral, sendo previamente aprovado pela Presidência;
- II – elaborar o Cronograma de eleição, prevendo as etapas principais do processo eleitoral;
- III – eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;
- IV – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM;
- V – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- VI – elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM;
- VII – receber e examinar o Requerimento de Inscrição das duplas de candidatos e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da DF-PREVICOM e no Edital de Convocação de Eleição;
- VIII – divulgar os nomes das duplas de candidatos que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição e as respectivas composições, até o 4º (quarto) dia útil após o término do prazo para inscrições, observado, ainda, a forma e os prazos especificados no Edital de Convocação da Eleição;



- IX – apreciar e deliberar sobre as impugnações de duplas de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- X – comunicar formalmente à dupla de candidatos inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- XI – homologar a inscrição da dupla de candidatos que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- XII – informar à dupla de candidatos a respeito da homologação das inscrições;
- XIII – efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;
- XIV - comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva as duplas de candidatos cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o número de ordem atribuído a cada uma;
- XV – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar no Portal da DF-PREVICOM e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das duplas de candidatos eleitas e o total de votos conferidos a cada dupla concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XVI – julgar eventuais impugnações apresentadas pelas duplas de candidatos concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da DF-PREVICOM ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral; e
- XVII – constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) estabelecido pelo Decreto Distrital nº 36.756/2015 e alterações.

Art. 13. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.



Art. 14. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na DF-PREVICOM.

Art. 15. A Diretoria de Administração da DF-PREVICOM prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

Parágrafo único. A DF-PREVICOM não arcará com os gastos decorrentes da realização de campanha eleitoral pelas duplas de candidatos inscritas, cabendo a estas suportarem integralmente os seus custos.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação, com respaldo nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará matérias relacionada ao processo eleitoral, via Portal da DF-PREVICOM, redes sociais e e-mail aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 17. A candidatura para os Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á por meio de dupla de candidatos, titular e suplente, que deve ser composta por Participantes e/ou Assistidos vinculados a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Art. 18. Os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titular e suplente, sujeitam-se às condições legais, regulatórias e estatutárias para a investidura nos cargos de Conselheiros, devendo atender, no ato do Requerimento de Inscrição, a todos os requisitos a seguir:

- I – ser Participante ou Assistido do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;
- II – ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III – comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;



IV – não ter sofrido:

- a) condenação criminal transitada em julgado;
- b) condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- c) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;
- d) penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;
- e) penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e
- f) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.

V – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VI – ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

VII – não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

VIII – possuir ao menos 2 (dois) anos de inscrição em plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM;

IX – para os candidatos ao Conselho Fiscal, titular e suplente, não ter exercido mandato anterior no referido órgão estatutário e, para os candidatos ao Conselho Deliberativo, titular e suplente, não ter sido reconduzido em mandato para o referido órgão estatutário;

X – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 33 deste Regulamento;

XI – firmar a Declaração da dupla de candidatos, cujo modelo será disponibilizado pela DF-PREVICOM, inclusive quanto aos compromissos de entregar os documentos necessários ao exercício da função e de obter a certificação profissional exigida pela legislação em vigor, nos prazos aplicáveis;

XII - não ter exercido atividades político-partidárias nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;



XIII - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;

XIV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

XV - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais; e

XVI - atender aos demais requisitos expedidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º Será considerado como termo final, para efeito de contagem do período mínimo de inscrição previsto no inciso VIII do caput deste artigo, a data prevista para a posse dos eleitos, fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º A perda da condição de Participante ou Assistido implica a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no Estatuto da DF-PREVICOM.

§ 3º Serão anexados à Declaração da dupla de candidatos os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 4º Será dispensada, nas 2 (duas) primeiras eleições diretas para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos, o requisito estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo.

Art. 19. A representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre Patrocinadores, sendo vedada a eleição de 2 (dois) representantes do quadro de pessoal do mesmo Patrocinador, consoante definido no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, serão preenchidas por servidores pertencentes a Patrocinadores distintos.

§ 2º A exigência do § 1º deste artigo não se aplica ao titular e seu respectivo suplente, que devem obrigatoriamente pertencer ao mesmo patrocinador, tampouco no caso de o número de duplas de candidatos de Patrocinadores distintos não ser suficiente para composição de cada Conselho alvo de eleição.



§ 3º Com o intuito de assegurar a proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo, apenas poderão se candidatar duplas de candidatos que pertençam a Patrocinador distinto do que pertence o membro cujo mandato não esteja se encerrando, conforme Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. As inscrições das duplas de candidatos ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

§ 1º As duplas serão numeradas de acordo com § 6º do art. 34 deste Regulamento.

§ 2º A inscrição deverá ser efetuada por dupla composta pelo candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 3º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma dupla.

§ 4º Será permitida apenas a inscrição de 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido (aposentado), à candidatura nas eleições a que se refere este Regulamento, observada a maioria civil.

Art. 21. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no art. 18 deste Regulamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – a relação dos componentes da dupla de candidatos, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição:

- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;
- e) vaga para a qual se candidata;
- f) entidade ou órgão a que se vincula (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria); e



g) endereço residencial completo, endereço eletrônico e telefone para contato.

II – a indicação de qual candidato representará a dupla perante a Comissão Eleitoral, devendo a dupla assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º O relacionamento da dupla de candidatos com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seu representante, indicado na forma do inciso II do caput deste artigo, que poderá atuar como observador do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu Presidente, por intermédio do representante da dupla de candidatos.

§ 3º Não poderá ser indicado como representante da dupla de candidatos servidor em exercício na DF-PREVICOM ou que integre órgão estatutário da Fundação.

§ 4º O observador, indicado na forma do § 1º deste artigo, não poderá intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 5º Para se candidatar, na qualidade de titular ou suplente, os membros de órgãos estatutários da DF-PREVICOM não poderão participar de decisões que envolvam o processo eleitoral ou alterações no regulamento do plano de benefícios e Estatuto da Fundação, imediatamente após a homologação da candidatura, permanecendo nesta condição até o último dia de votação, mantida inalterada sua situação funcional, inclusive, quanto às vedações, sem prejuízo de sua remuneração e outras vantagens legalmente previstas.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos componentes da dupla de candidatos, conforme o modelo a ser disponibilizado pela DF-PREVICOM;

II – Declaração da dupla de candidatos, conforme modelo a ser disponibilizado pela DF-PREVICOM, com firma reconhecida pela respectiva área de pessoal ou pela própria Comissão Eleitoral, mediante a apresentação do documento de identidade do signatário, ou, estando este presente, seja o documento assinado diante do membro da Comissão Eleitoral e, quando possível, por assinatura eletrônica ou certificado digital; e



III – currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral, no formato e no prazo especificados no Edital de Convocação de Eleição.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

§ 3º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, tais como de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem ou retardem o envio.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará ao representante da dupla de candidatos sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento das incorreções, a Comissão Eleitoral divulgará ao representante das duplas de candidatos inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva os Requerimentos de Inscrições que tiverem sido homologados.

§ 2º Somente serão homologados os Requerimentos de Inscrições referentes a duplas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação do Requerimento de Inscrição das duplas de candidatos, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação da dupla, necessariamente motivada e devidamente instruída.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas 1 (uma) dupla de candidatos.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da dupla impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da dupla de candidatos.

§ 4º Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará, no Portal da DF-PREVICOM, o resultado definitivo da homologação dos Requerimentos de Inscrições ao representante da dupla inscrita, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva.

§ 5º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação dos Requerimentos de Inscrições será declarado definitivo, observando-se o § 4º deste artigo.

Art. 26. A partir da data de encerramento das inscrições da dupla de candidatos, a desistência do Requerimento de Inscrição homologado ou o deferimento da impugnação do candidato a titular de cargo do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal excluirá a candidatura do titular e a de seu suplente, não sendo permitida substituição.

Art. 27. Caso haja desistência do Requerimento de Inscrição homologado ou deferimento da impugnação do suplente, poderá por uma única vez o candidato titular apresentar o pedido de substituição de seu suplente até 10 (dez) dias antes da data marcada para o início das votações, observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral analisará o Requerimento de Inscrição do novo candidato a suplente e, em ocorrendo eventual impugnação, e esta deferida, ou a desistência, a candidatura da dupla não será homologada.

Art. 28. Havendo a morte, invalidez permanente, desistência ou impedimento de um dos eleitos, titular ou suplente, antes da posse, a candidatura de ambos será desconsiderada e será substituída pela dupla que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 29. Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada dupla de candidatos, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as duplas poderão realizar campanha eleitoral, inclusive debates, a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 30. A DF-PREVICOM disponibilizará, para cada dupla de candidatos, espaço específico no Portal da DF-PREVICOM, para fins de divulgação de material contendo o



currículo e as propostas de trabalho da dupla, observada a ordem obtida a partir do sorteio dos números de inscrição das duplas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 31. A Assessoria de Comunicação da DF-PREVICOM divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas duplas concorrentes no Portal da DF-PREVICOM.

CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 32. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação de Eleição, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 33 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação de Eleição, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º A 2ª (segunda) votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 33. Poderão votar todos os Participantes e Assistidos da DF-PREVICOM assim relacionados na base de votantes emitida pela Fundação 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e permaneçam na condição de Participante e Assistido durante todo o período de votação.

§ 1º As informações constantes da base de votantes a que se refere o caput deste artigo independem da data de ingresso dos Participantes e Assistidos no plano de benefícios, não se responsabilizando a DF-PREVICOM por eventuais ausências que decorram de questões burocráticas ou operacionais.

§ 2º Todos os Participantes e Assistidos habilitados a votar poderão votar para as duplas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 3º Apenas 1 (um) Beneficiário, de cada Participante ou Assistido, em gozo de benefício de prestação continuada, poderá votar nas eleições a que se refere este Regulamento, observada a maioria civil.



CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e escrutínio secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor deverá votar na dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro atualizado da DF-PREVICOM.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à DF-PREVICOM o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço eletrônico constante do cadastro atualizado da DF-PREVICOM, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

§ 6º Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio, de forma que distinga os Participantes e os Assistidos.

Art. 35. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso.

§ 2º Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o caput deste artigo poderá ser consultado pelo representante da dupla de candidatos, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.



Art. 36. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria-Executiva, no Portal da DF-PREVICOM.

Art. 37. Serão proclamados vencedores os candidatos, organizados em dupla, que obtiverem o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 19 deste Regulamento.

§ 1º. Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, será considerado vencedor o candidato a membro titular que tiver o maior tempo, contado em dias, de vinculação ao plano de benefícios em que se encontrar inscrito e, persistindo o empate, será eleito aquele cuja idade do titular seja maior.

§ 2º Não havendo desempate na forma do parágrafo anterior, haverá sorteio.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das duplas de candidatas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 39. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo, no momento oportuno para tanto, designar data para a posse dos eleitos, que deverá ser conjunta com a posse dos representantes indicados pelo Patrocinador.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral às duplas de candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.



Art. 41. Sem prejuízo do disposto no art. 40 deste Regulamento, compete às duplas de candidatos acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da DF-PREVICOM destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 42. Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro Cronograma da eleição.

Art. 43. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, este será substituído na forma do Estatuto da DF-PREVICOM, respeitada a origem de representação.

Art. 44. Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere este Regulamento não serão remunerados.

Art. 45. É vedada a manifestação, sob qualquer forma, de apreço ou despreço de membros de órgãos estatutários, empregados, estagiários, durante o processo eleitoral, a favor ou contra às duplas de candidatos, sob pena de apuração e responsabilização junto à área competente da DF-PREVICOM.

Art. 46. O membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, com mandato em vigor e na qualidade de candidato, titular ou suplente, será declarado impedido de julgar ou apreciar matéria que envolva o processo eleitoral em trâmite durante a vigência mandatária.

Art. 47. É vedado o fornecimento de dados pessoais dos participantes do plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Parágrafo único. As duplas de candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos nos órgãos patrocinadores, em outros órgãos ou entidades, para a realização da campanha eleitoral, deverão obter consentimento prévio dos participantes, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 48. Eventuais alterações deste Regulamento, após a publicação do Edital de Convocação de Eleição, somente serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrente de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da DF-PREVICOM.

Art. 49. Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação deste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva da DF-PREVICOM.

Art. 50. Este Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM.